



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes  
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº49 DE 09/01/2023

Dispõe sobre a regulamentação do ingresso de Operadores Públicos e Privados portando aparelho celular nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP-RNS-I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 39 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 47.795/2019, de 19 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessária e imperativa observância dos princípios que regem a boa Administração Pública, em termos gerenciais, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e publicidade, insculpidos na inteligência do artigo 37 da Constituição da República de 1988 c/c artigo 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, para Construção e Gestão de Complexo Penal da Região Metropolitana de Belo Horizonte, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Gestores Prisionais Associados S/A – GPA;

**CONSIDERANDO** o Art.316 do Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais ReNP;

**CONSIDERANDO** o disposto na Nota Jurídica 387/2022 (SEI nº 47999879) da Assessoria Jurídica/SEJUSP.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o ingresso de **Operadores Públicos e Privados portando aparelho celular institucional, corporativo e particular nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I.**

**§ 1º** – Pelo Poder Concedente, somente poderão ingressar nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I portando aparelho celular institucional e particular, **o Secretário de Justiça e Segurança Pública, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais,** os seguintes cargos lotados no referido Complexo:

**Diretor Público Geral, Subdiretor de Unidade Penal, Subdiretor de Segurança Externa, Assessor de Informação e Inteligência e Coordenador; e pela AGPPP da SEJUSP** representante do Poder Concedente da relação contratual os seguintes cargos: Assessor Chefe/Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato e Coordenador.

**§ 2º** – **Pelo parceiro privado, somente poderão ingressar nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I portando aparelho celular corporativo os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Conselheiro Externo, Gerente Administrativo Financeiro, Gerente de Alimentação, Gerente de Infraestrutura, Gerente Jurídico Institucional,**

**Gerente Operacional Geral, Gerente Operacional da UP1, Gerente Operacional da UP2, Gerente Operacional da UP3 e Gerente de Tecnologia e Informação.**

**Art. 2º** - Cabe ao Diretor Público do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I tomar as seguintes medidas de controle:

**I - Proibir** a contar da data desta Resolução, o acesso mesmo que nas áreas administrativas, de quaisquer Servidores Públicos e Colaboradores da Concessionária, que estejam portando aparelho celular, **excetuando-se os elencados no Art. 1º desta Resolução.**

**II - Exigir** das pessoas autorizadas quando no exercício das atividades laborais diárias nas unidades prisionais, à apresentação indispensável do aparelho celular aos Colaboradores responsáveis pela identificação e controle em exercício no Salão Família das respectivas Unidades para realização do registro em livro com assinaturas;

**III - Requerer** ao término das atividades laborais diárias, o registro da saída dos aparelhos celulares autorizados, com nova certificação e assinatura no livro de controle;

**IV - Elaborar** normativa interna com a relação das pessoas autorizadas que ocupam os cargos previsto no art. 1º, a ingressar e utilizar o aparelho celular nos ambientes administrativos das Unidades Prisionais devendo conter nome, cargo, número de série (Imei), marca, modelo do aparelho celular, a operadora e o número do telefone, devendo atualizar sempre que necessário. A normativa interna deverá ser arquivada no Núcleo de Segurança Interna para fins de fiscalização; e

**V - Estabelecer** que as deliberações acima elencadas, também deverão ser criteriosamente respeitadas e cumpridas, junto aos demais visitantes e prestadores de serviços.

**§1º** Nos casos omissos e excepcionais, estes deverão ser devidamente solicitados junto ao Diretor Público Geral deste CPP-RNS-I ou a quem este delegar formalmente, para apreciação, conforme discricionariedade de competências.

**§2º** O não cumprimento às deliberações supracitadas, acarretará responsabilização legal cabível aos envolvidos. 2

**Art. 3º** - O Diretor Público Geral do Complexo Penal poderá utilizar o aparelho celular institucional na área interna restrita das Unidades Prisionais **apenas quando intercorrências relevantes, de segurança e/ou saúde o justificarem, nos termos do § 3º do Art. 316 do ReNP.**

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública